

01-0042/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 42/2018 DE 20/02/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRECHES, BERÇÁRIOS, ESCOLAS MATERNAIS E SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA SUBMETEREM, MONITORES, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM ALUNOS A EXAMES PSICOLÓGICOS PERIÓDICOS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL

42/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada do município de São Paulo, a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

§1º O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada 1 (um) ano, contados da data de admissão.

§ 2º O exame psicológico deverá ser realizado em clinica credenciada na Prefeitura de São Paulo.

Art. 2º A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que essa consulta for solicitada à direção da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

JAIR TATTO

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 1 e folha de informação
sob nº 3 . 7 3 18
Ass: 17

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RE: 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo garantir maior segurança às nossas crianças, com a realização de exames psicológicos periódicos nas creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada no município de São Paulo.

Infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças, dentro de creches, como a tragédia, com vítimas fatais, que muito chocou o país, ocorrida no município de Janaúba-MG, no dia 05 de outubro de 2017, quando um segurança funcionário de uma creche jogou álcool e ateou fogo em várias crianças, tendo 14 (quartoze) vítimas fatais sendo uma delas professora.

O Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais inscritos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O Princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Creches, berçários, escolas maternas e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade, segurança e proteção. Mas, infelizmente, fatos como o ora mencionado alteram tragicamente o que na prática deve ocorrer.

Desse modo, o Projeto de Lei visa a proteção das crianças e a tranquilidade dos pais em deixar os seus filhos aos cuidados de terceiros.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação